

PESQUISA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 147/2025/ADM.

Estimativa do Valor da Contratação: R\$ 979.059,90 (novecentos e setenta e nove mil cinquenta e nove reais e noventa centavos).

Parâmetros Utilizados para Obtenção dos Preços e Cálculos: Com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros, adotados de forma combinada de preços Banco de Preços (utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada), contratações similares feitas pela Administração Pública e Portal Nacional de Contratações Públicas em atendimento ao Disposto no Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, da IN nº 65/2021 da União e ao Decreto Municipal nº 003/2024.

Adicionalmente, os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e respectivos cálculos foram documentados de forma separada e classificada, conforme requerido.

Tucumã-PA, 29 de maio de 2025.

Leandro Chaves dos Santos
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Sara Pereira de Almeida
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Cláudia Aparecida da Silva
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Cristian Ferreira Moura
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



CONTRATO Nº 20250121

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250121, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA F. L. ALVES DE SOUSA & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 14.051.642/0001-24, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA, Secretária Exec. Municipal de Saúde, e do outro lado F. L. ALVES DE SOUSA & CIA LTDA, CNPJ/CPF Nº 01.416.554/0001-37, com sede na AV. GOIAS, CENTRO, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).FRANCISCO LAERCIO ALVES DE SOUSA, portador do(a) CPF 332.189.192-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, ATRAVÉS DE ADESÃO A ARP Nº. 20250050, ORIUNDO DO PE002/2025-SRP, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
182566	REFEIÇÃO COMPLETA * ESPECIFICAÇÃO: SERVIDA À VONTADE COM ACOMPANHAMENTO DE CARNES ASSADAS E SALADA NA MESMA TRAVESSA.	UNIDADE	2.450,00	59,000	144.550,00
182567	MARMITEIX TIPO A * ESPECIFICAÇÃO: PESO MÍNIMO DE 800 GRAMAS COM ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, FAROFA, LEGUMES COZIDOS, SALADA DE FOLHAS, HORTALIÇAS, NO MÍNIMO 2(dois)TIPOS DE CARNE E MAIS UM ITEM OPCIONAL.	UNIDADE	3.250,00	39,000	126.750,00
182568	MARMITEIX TIPO B * ESPECIFICAÇÃO: PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS, COM ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, FAROFA, UM TIPO DE SALADA E UM TIPO DE CARNE.	UNIDADE	2.900,00	32,400	93.960,00
182569	RODÍZIO * ESPECIFICAÇÃO: COMIDA SERVIDA, COM ACOMPANHAMENTO DE ESPETOS DE CARNES ASSADAS NA BRASA OU ELÉTRICA NA MESA, COM VARIEDADES DE NO MÍNIMO 6 TIPOS DE CARNE.	UNIDADE	900,00	63,500	57.150,00
VALOR GLOBAL R\$					422.410,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 422.410,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dez reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



3.1. Este contrato origina-se no processo de nº ARP015-2025, na modalidade CARONA e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do



contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0606.101220004.2.108 Manutenção da Secretaria Executiva de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0606.103010004.2.121 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0606.103050004.2.132 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde e Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0606.103050004.2.133 Campanhas de Vacinação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27 de Março de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 14 de Abril de 2025

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO
SILVA BATISTA:86126717104

Assinado de forma digital por
ADRIANA ANTUNES RIBEIRO
SILVA BATISTA:86126717104

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 14.051.642/0001-24
CONTRATANTE

F L ALVES DE SOUSA E CIA
LTDA:01416554000137

Digitally signed by F L ALVES DE
SOUSA E CIA LTDA:01416554000137
Date: 2025.04.15 09:46:33 -03'00'

F. L. ALVES DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ 01.416.554/0001-37
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CONTRATO Nº 20250165

Pregão Eletrônico nº 9/2025-035FME/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025/ADM

CONTRATO OBJETIVANDO A: **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES EM MARMITEX PARA ATENDER AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.** CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE TUCUMÃ-PA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE TUCUMÃ-PA, E A EMPRESA **C ALMEIDA DE LIMA RESTAURANTE.**

O Município de TUCUMÃ, através da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 29.182.845/0001-27, representado pelo **Sr. CICERO BARBOSA DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 639.359.612-00, residente na RUA CRISTAL, 23, e de outro lado a licitante **C ALMEIDA DE LIMA RESTAURANTE**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 48.086.505/0001-47, estabelecida na RUA AFUA N23, RODOVIÁRIO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLEUDA ALMEIDA DE LIMA**, residente na av. dou ouro, rodoviário, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do CPF 821.038.952-15, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº 9.2025-035FME e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Eletrônico, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC), do **Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024**, e demais legislações aplicáveis, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 03/04/2025**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 075/2025/ADM, Pregão Eletrônico nº 9/2025-035FME/2025**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto (art. 92, incisos I e II da Lei 14.133/2021)

2.1.1. Constitui objeto deste Contrato: **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES EM MARMITEX PARA ATENDER AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico.

2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
119217	REFEIÇÃO PREPARADA-MARMITEX Nº9 (1100ML) - Marca.: P ROPRIA REFEIÇÃO PREPARADA-MARMITEX Nº (1.100ML) COM AS SEGUINTE PORÇÕES: ARROZ, FEIJÃO, CARNE VERMELHA, CARNE BRANCA, SALADA VERDE, SALADA COZIDA, MASSAS, FAROFAS. COMBINANDO CEREAIS, MASSAS, SALADAS E UM TIPO DE CARNE EM CADA MARMITA.	UNIDADE	2.800,00	32,000	89.600,00
VALOR GLOBAL R\$					89.600,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

(Art. 105, Lei 14.133/2021)

2. O contrato não tem natureza de aquisição de fornecimento continuado e não se enquadra como item de luxo.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, em 07 de Abril de 2025 extinguindo-se em 07 de Abril de 2026, até o dia na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

3.1.1.1. quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;

3.1.1.2. quando, pela natureza do objeto, se tratar de serviços de natureza contínua, o qual poderá ser prorrogado em prazos não superior a um ano, e no máximo até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de aquisição comum, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

Requisitos Legais

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), pelos decretos municipais de nº 003/2024, de 02 de janeiro de 2024 e o de nº 114/2024, de 19 de agosto de 2024 e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Garantia

4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Exigência de amostra

4.6. Poderá ser exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente amostra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do item solicitado, para verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e consequente aceitação da proposta.

4.7. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.9. O descumprimento injustificado da eventual solicitação de amostra implicará na desclassificação do licitante.

4.10. A amostra deverá ser entregue e diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua do Café, s/nº - Centro Administrativo Palácio dos Pioneiros, Setor Morumbi – Tucumã-PA, CEP: 68.385-000, no horário das 7:45h às 11:20h e das 13:45h às 17:00h de Segunda a Sexta-feira.

4.11. A amostra deverá estar devidamente embalada e identificada com o número da dispensa de licitação, o número do item, o CNPJ e o nome ou a razão social da licitante, podendo a proponente ser desclassificada, caso não esteja sua amostra de acordo com o proposto nesse subitem.

4.12. A amostra, quando apresentada, passará por análise técnica da área demandante, para exame de conformidade e outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar que atende as especificações deste termo de referência.

4.13. Caso a amostra da autora da melhor proposta seja reprovada, será convocada a autora da segunda melhor proposta para, caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária da Administração, apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições, e assim sucessivamente.

4.14. A empresa poderá enviar um técnico para acompanhar a análise da amostra, porém, sem nenhum custo para a Administração.

4.15. A avaliação da amostra será realizada obedecendo aos seguintes critérios:

- a) A amostra referente ao item, sem exceção, deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) O item deve estar rigorosamente de acordo com a proposta apresentada pelo licitante;
- c) O item será avaliado mediante a realização de testes e/ou observações, quando for o caso, visando à comprovação da qualidade do produto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido conforme o Termo de Referência, sendo observadas as exigências e informações contidas no Edital.

5.1.2. O objeto será solicitado através de emissão da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

5.1.3. O fornecimento dos bens será comprovado por meio de Nota Fiscal emitida pela contratada e atestada por servidor responsável/competente da Secretaria Municipal de Educação acompanhada de relatório circunstanciado de livro de ponto/acompanhamento do fornecimento dos serviços.

5.1.4. Os materiais serão fornecidos sob a inteira responsabilidade da contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente do fornecimento do objeto licitado.

Do prazo do fornecimento dos bens

5.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos a contar da data de envio da Ordem de Fornecimento.

5.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Das condições gerais de fornecimento dos bens

5.3. A Contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar e atestar o fornecimento do objeto contratual.

5.3.1. À Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

Do Local de Entrega dos bens

5.4. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Tucuruí, s/nº - Bairro das Flores – Tucumã-PA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.4.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.4.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.4.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

6.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.6.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art., III).

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.6.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.7. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2025 Atividade 1010.121220001.2.039 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO (art. 92, V)

9.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil, seiscentos reais).

9.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

9.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.4. O valor acima é líquido e certo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

10.1. O pagamento em favor da Contratada será efetuado em parcelas fixas e mensais através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante Instrumento Contratual devidamente firmado e o objeto efetivamente

executado, e após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias após a execução do objeto. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, sendo conferido e atestado por responsável da Prefeitura de Tucumã-PA com identificação do referido servidor, acompanhado do respectivo relatório de execução.

10.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

10.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

10.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, Nº do Contrato, da Ordem de empenho, mês de referência, período de execução do objeto e valor total da quilometragem rodada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

10.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.6. Serão descontados os dias em que o carro locado não estiver disponível para o trabalho, seja por defeito mecânico ou qualquer outro motivo que não seja da responsabilidade da contratante. Liquidação

10.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

10.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do processo de licitação e contrato junto ao órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE (art. 92, V)

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

11.2.1. Exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

12.112.1. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento deste Contrato e atesto das notas fiscais, fica como responsável a servidora, a Sra. Rosimeire Cavalcante da Silva, como fiscal Titular e a servidora, a Sra. Janaina Ariela Wermuth, como fiscal Substituta.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

12.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.11. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Prefeitura de Tucumã-PA, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(art. 92, X, XI, XIV, XIV, XVI e XVII)

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.4.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da data do protocolo de solicitação.

13.1.10. Notificar os emitentes das garantias, quando houver exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:

13.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.3.2. Manter preposto aceito pela Administração nos locais de execução do objeto para representá-lo na execução do contrato;

13.3.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, para a efetiva execução do objeto contratado;

13.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os conteúdos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, tais como: relatórios, pareceres, consultas, manifestações técnicas, despachos, memorandos, ofícios, dentre outros;

13.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (caso exigida), o valor correspondente aos danos sofridos;

13.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.10. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei 14.133/2021);

13.17. Caso seja solicitado, o contratado deverá comprovar o cumprimento quanto a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação da(s) pessoa(s), na condição de empregado(s), que preencher(am) a(s) referida(s) vaga(s) (art. 116, parágrafo único);

13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.21. Se assim for o caso, alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

13.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

(Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD)

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. Fraudar a licitação

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Tucumã-PA, nos termos do Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS

16.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

16.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. Indenizações e multas.

18.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/2021)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Decreto Municipal n.º 003, de 02 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã-PA, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024, Edital do **Pregão Eletrônico nº 9/2025-035FME/2025** e **Processo ADMINISTRATIVO Nº 075/2025/ADM**.

23.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

23.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã-PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

TUCUMÃ - PA, em 07 de Abril de 2025

CICERO BARBOSA DA
SILVA:63935961200
00

Assinado de forma digital
por CICERO BARBOSA DA
SILVA:63935961200
Dados: 2025.04.07
14:10:19 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27

CONTRATANTE

C ALMEIDA DE LIMA RESTAURANTE:48086505000147
505000147

Assinado de forma digital por C
ALMEIDA DE LIMA
RESTAURANTE:48086505000147
Dados: 2025.04.07 16:00:05 -03'00'

C ALMEIDA DE LIMA RESTAURANTE

CNPJ 48.086.505/0001-47

CONTRATADA

Aviso de Contratação Direta nº 026/2024

Última atualização 14/12/2024

Local: Morro do Chapéu/BA **Órgão:** MORRO DO CHAPEU CAMARA DE VEREADORES **Unidade compradora:** 1010 - CAMARA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de prestação de serviços: 09/12/2024 09:00 (horário de Brasília)

 Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Id contratação PNCP: 63111215000108-1-000033/2024 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU/BA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 9.079,55

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 8.817,50

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico			
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar ↕	
1	Refeição pronta prato feito / marmitex (almoço): Composto arroz, feijão, macarrão e dois tipos de carne (carne bovina, frango, bode ou calabresa). Salada, tomate, alface e repolho e verduras com maionese. Total mínima de 680 gramas.	100	R\$ 50,99	R\$ 5.099,00		
2	Refeição pronta prato feito / marmitex (jantar): sopa, café fresco, leite quente, cuscuz, tapioca, pão, queijo, presunto, e suco de frutas natural ou polpa (copo 200ml) e outros.	85	R\$ 46,83	R\$ 3.980,55		

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1



 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



Atas de Contratação Direta nº 006/2024

Item nº 1

Descrição: Refeição pronta prato feito / marmiteix (almoço): Composto arroz, feijão, macarrão, e dois tipos de carne (carne bovina, frango, bode ou calabresa). Salada: tomate, alface e repolho e verduras com maionese. Total mínima de 680 gramas.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 100 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 50,99 **Valor total estimado:** R\$ 5.099,00

RESULTADO(S)

Id

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 12/12/2024 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 14.533.766/0001-46

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: CAMILE VIEIRA GOMES PIMENTA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 100 **Valor unitário homologado:** R\$ 49,50 **Valor total homologado:** R\$ 4.950,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Refeição pronta prato feito / marmiteix (almoço): Composto arroz, feijão, macarrão, e dois tipos de carne (carne bovina, frango, bode ou calabresa). Salada: tomate, alface e repolho e verduras com maionese. Total mínima de 680 gramas.	100	R\$ 50,99	R\$ 5.099,00	
2	Refeição pronta prato feito / marmiteix (jantar): sopa, café fresco, leite quente, cuscuz, tapioca, pão, queijo, presunto, e suco de frutos natural ou polpa (copo 200ml) e outros.	85	R\$ 46,83	R\$ 3.980,55	

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos amparados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Item n° 1

Descrição: Refeição pronta parto feito / marmitex (almoço): Composto arroz, feijão, macarrão, e dois tipos de carne (carne bovina, frango, bode ou calabresa). Salada: tomate, alface e repolho e verduras com maionese. Total mínima de 680 gramas.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de Leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 100 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 50,99 **Valor total estimado:** R\$ 5.099,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 12/12/2024 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 14.533.766/0001-46

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: CAMILE VIEIRA GOMES PIMENTA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 100 **Valor unitário homologado:** R\$ 49,50 **Valor total homologado:** R\$ 4.950,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 67/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 26/05/2025

Local: Rurópolis/PA **Órgão:** MUNICÍPIO DE RUROPOLIS **Unidade compradora:** 30003 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 26/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 10222297000193-1-000075/2025 **Fonte:** ASP - Automação Serviços e Produtos de Informática - LTDA**Objeto:**

Contratação de empresa para fornecimento de refeições e marmitex, destinadas a atender o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Rurópolis.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 54.216,50

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico		
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar ↕
1	MARMITEX	650	R\$ 33,33	R\$ 21.664,50	
2	Refeição Prato Executivo Comercial	650	R\$ 35,00	R\$ 22.750,00	
3	SUCO	1300	R\$ 7,54	R\$ 9.802,00	

Exibir:

5

1-3 de 3 itens

Página:

1

< >

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.geslao.gov.br>

0800 978 0001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Tudo destinado a entrega de informações relacionadas à licença de uso.



Relatório de Cotação: REFEIÇÕES PREPARADAS - TIPO MARMITEX

Pesquisa realizada entre 27/05/2025 08:31:16 e 28/05/2025 09:39:08

Relatório gerado no dia 28/05/2025 16:41:10 (IP: 168.232.83.142)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: REFEIÇÕES PREPARADAS - MARMITEX

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
5 / 7	27.300	R\$ 37,64 (un)	-	R\$ 37,64	100%	R\$ 1.027.572,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MORRO DO CHAPEU CAMARA DE VEREADORES / 1010 - CAMARA MUNICIPAL	63111215000108-1-000033/2024	12/12/2024	R\$ 49,50
2	GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	17526555000174-1-000032/2024	11/10/2024	R\$ 35,00
3	MUNICIPIO DE LINHARES	27167410000188-1-000216/2024	16/08/2024	R\$ 33,00
4	11.216.262/0001-04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VASSOURAS RJ	NºPregão:900122024 UASG:927492	11/07/2024	R\$ 41,00
Valor Unitário				R\$ 39,63

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	18.413.161/0001-72 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR	51263-PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR-62025-32025	30/01/2025	R\$ 29,70
Valor Unitário				R\$ 29,70

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 35,00

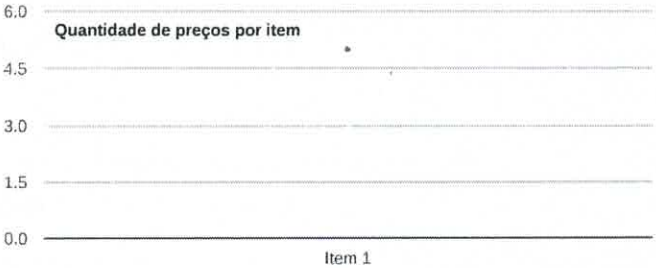
Média dos Preços Obtidos: R\$ 37,64

Valor Global: R\$ 1.027.572,00



Valor do item em relação ao total

1) REFEIÇÕES ...



Detalhamento dos Itens

Item 1: REFEIÇÕES PREPARADAS - MARMITEX			
Preço Estimado: R\$ 37,64 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 37,64	Média dos Preços Obtidos: R\$ 37,64

Quantidade	Descrição	Observação
27.300 Unidades	Nº9 -1100 ML - MININO 700G	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 49,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	MORRO DO CHAPEU CAMARA DE VEREADORES / 1010 - CAMARA MUNICIPAL	Data:	12/12/2024 09:00
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU/BA.	Modalidade:	Dispensa
Descrição:	Refeição pronta parto feito / marmitex (almoço): Composto arroz, feijão, macarrão, e dois tipos de carne (carne bovina, frango, bode ou calabresa). Salada: tomate, alface e repolho e verduras com maionese. Total mínima de 680 gramas. - Refeição pronta parto feito / marmitex (almoço): Composto arroz, feijão, macarrão, e dois tipos de carne (carne bovina, frango, bode ou calabresa). Salada: tomate, alface e repolho e verduras com maionese. Total mínima de 680 gramas.	SRP:	NÃO
		Identificação:	63111215000108-1-000033/2024
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	12/12/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	100
		Unidade:	UNIDADE
		UF:	BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.533.766/0001-46	CAMILE VIEIRA GOMES PIMENTA	R\$ 49,50
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Endereço:		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 35,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET.

Descrição: REFEIÇÃO TIPO MARMITEX 900 GRAMAS.-(01 TIPO A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE): - CARNE: BIFE ACEBOLADA OU ISCAS ACEBOLADAS; ACOMPANHAMENTO: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO OU AO MOLHO BOLONHESA, FAROFA; SALADA MISTA, LEGUMES COZIDOS OU CRUS. - - REFEIÇÃO TIPO MARMITEX 900 GRAMAS.-(01 TIPO A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE): - CARNE: BIFE ACEBOLADA OU ISCAS ACEBOLADAS; ACOMPANHAMENTO: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO OU AO MOLHO BOLONHESA, FAROFA; SALADA MISTA, LEGUMES COZIDOS OU CRUS. - CARNE: COXA E SOBRE COXA ASSADA OU GALINHADA COMPLETA ACOMPANHAMENTO: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO OU AO MOLHO BOLONHESA, FAROFA; SALADA MISTA, LEGUMES COZIDOS OU CRUS. - CARNE: CHURRASCO COMPLETO ACOMPANHAMENTO: ARROZ, FEIJÃO TROPEIRO, FAROFA, SALADA MISTA, VINAGRETE. - CARNE: FILÉ DE FRANGO GRELHADO ACOMPANHAMENTO: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO ALHO ÓLEO OU AO MOLHO BOLONHESA, SALADA MISTA E LEGUMES COZIDOS OU CRUS. - 01 PORÇÃO SOBREMESA, FRUTA DA ESTAÇÃO. BEBIDAS: - 350 ML ACOMPANHADA DE SUCO NATURAL OU REFRIGERANTE DE 350 ML. DEVERÃO ESTAR INCLuíDOS TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, TAIS COMO: COPO, TALHERES E GUARDANAPOS DESCARTÁVEIS. INCLUSO DESPESAS COM ENTREGA EM LOCAIS DEFINIDO PELO SOLICITANTE.

Data: 11/10/2024 08:45

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 17526555000174-1-000032/2024

Lote/Item: 1/4

Ata: N/A

Homologação: 05/11/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1.600

Unidade: UN

UF: TO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.698.576/0001-25	REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA	R\$ 35,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 33,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE LINHARES

Objeto: contratação para prestação de serviço alimentação (marmitex), destinado para atender aos desfile cívico escolar 2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Descrição: MARMITEX ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE, GUARDANAPO DE PAPEL E KIT TALHERES PLÁSTICOS - MARMITEX ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE, GUARDANAPO DE PAPEL E KIT TALHERES PLÁSTICOS

Data: 16/08/2024 12:33

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 27167410000188-1-000216/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 16/08/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 40

Unidade: UNIDADE

UF: ES



CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
06.995.779/0001-09		DALZAN HOTEL E RESTAURANTE LTDA		R\$ 33,00	
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
ES	Linhares	AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, 4964	(27) 2103-2928/ (27) 3373-5590	raul@girondolli.com.br	

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 41,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 11.216.262/0001-04	Data: 11/07/2024 08:00
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VASSOURAS RJ	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação nutricional e complementar, sendo refeição individual, pronta, completa, embalada no formato quentinha/marmitex.	SRP: SIM
Descrição: Refeições Industriais - Preparo / Distribuição - Refeição pronta completa Campanhas e Eventos, tipo Almoço ou Jantar em conformidade com cardápios em anexo. (serviço de refeição pronta incluindo aquisição, produção, preparo e distribuição). Refeições fornecidas em marmitex de alumínio, descartável, nº 09, tampa cartonada de face revestida de alumínio, para acondicionamento de pratos quentes. Marmitex de alumínio, descartável, retangular, com tampa cartonada de face revestida em alumínio para acondicionamento da salada. 1 Fruta lavada e embalada separadamente; 1 Suco de 200 ml. 1 Garrafa D'Água de 500 ml descartável; 1 Suco de 200 ml; kit embalado de 01 faca descartável reforçada + 01 garfo descartável reforçado + dois guardanapos + 01 sachê de sal e de azeite. Valor estimado: R\$ 32,3600 Critério de julgamento: Menor Preço	Identificação: NºPregão:900122024 / UASG:927492
	Lote/Item: /2
	Ata: Link Ata
	Homologação: 06/08/2024 11:36
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 1.500
	Unidade: UNIDADE
	UF: RJ
CatSer: 5320 - Refeições Industriais - Preparo / Distribuição	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.852.122/0001-18	RESTAURANTE GOSTO BOM DO VALE LTDA	R\$ 31,50
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

22.490.298/0001-06		KITCHEN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA		R\$ 41,00	
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:		Cidade:		Endereço:	Nome de Contato:
RJ		Nova Friburgo		R CONSELHEIRO SINIMBU, 188	Roberta

15.839.921/0001-10			TERRACO REFEICOES PROFISSIONAIS LTDA		R\$ 45,00
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Apucarana	RUA EURIDES RODRIGUES DE LIMA, 688	Paulo Roberto	(69) 3423-1601	terracojipa@hotmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 29,70

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 18.413.161/0001-72

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de refeições preparadas (tipo marmitex), para consumo dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Resplendor.

Descrição: Refeições preparadas, sob demanda (Tipo Marmitex), Distrito de Campo Alegre. Embalagem de 900g. - Refeições preparadas, sob demanda (Tipo Marmitex), Distrito de Campo Alegre. Embalagem de 900g.

Data: 30/01/2025 09:00

Modalidade: Pregão

SRP: SIM

Identificação: 51263-PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR-62025-32025

Lote/Item: 5/1

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 06/02/2025 14:39

Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa

Quantidade: 1.500

Unidade: Unidade

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
37.278.758/0001-04	ELIANE CORREIA MARINS LOPES 05896484623	R\$ 29,70
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br www.gov.br/compras/pt-br	Data: 28/05/2025 09:38:43 Acessar a fonte aqui
2 - Licitar Digital app2.licitardigital.com.br/pesquisa	Data: 27/05/2025 08:35:34 Acessar a fonte aqui
3 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 27/05/2025 08:46:33 Acessar a fonte aqui





FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VASSOURAS RJ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 927492 - FUNDO MUN DE SAUDE DE VASSOURAS - RJ
PREGÃO 90012/2024

Às 11:36 horas do dia 06 de agosto do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 698/2024, Pregão nº 90012/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação nutricional e complementar, sendo refeição individual, pronta, completa, embalada no formato quentinha/marmitex.		
Regra de propostas:	De 11/07/2024 às 08:00 até 25/07/2024 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 25/07/2024 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/07/2024 às 10:00:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	25/07/2024 às 10:05:11	Bom dia a todos. Tenham uma boa disputa de lances.
Sistema	25/07/2024 às 10:13:53	Pedimos que os licitantes deem lances.
Sistema	25/07/2024 às 10:18:34	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	25/07/2024 às 10:21:26	Agradecemos a participação de todos os licitantes.
Sistema	25/07/2024 às 12:04:58	Em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras, agradecemos a participação dos licitantes e declaramos como encerrado este certame.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
25/07/2024 às 10:00:00	Abertura da sessão pública
25/07/2024 às 10:18:34	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1

Grupo 1

Valor estimado:R\$ 1.503.330,4000

Situação:Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por CPF ***.757.***-2 - LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS para RESTAURANTE GOSTO BOM DO VALE LTDA, CNPJ 08.852.122/0001-18, melhor lance: R\$ 1.552.386,0000, valor negociado: R\$ 1.485.340,0000

Propostas do Grupo G1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
22.490.298/0001-06 - KITCHEN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 1.917.100,0000	-
Valor proposta: R\$ 2.633.950,0000	Valor negociado: Não informado	
08.852.122/0001-18 - RESTAURANTE GOSTO BOM DO VALE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.552.386,0000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 1.557.175,0000	Valor negociado: R\$ 1.485.340,0000	
15.839.921/0001-10 - TERRACO REFEICOES PROFISSIONAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 1.923.100,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.923.100,0000	Valor negociado: Não informado	

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/07/2024 10:00:01	A abertura do item G1 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	25/07/2024 10:05:01	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/07/2024 10:18:08	O item G1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	25/07/2024 10:18:31	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 08.852.122/0001-18	25/07/2024 10:22:11	Bom dia, prezado licitante. O valor ofertado ficou acima do nosso estimado.
Sistema para o participante 08.852.122/0001-18	25/07/2024 10:22:56	Vocês podem melhorar a proposta?
pelo participante 08.852.122/0001-18	25/07/2024 10:28:33	Sim... Podemos chegar no estimado.
Sistema para o participante 08.852.122/0001-18	25/07/2024 10:31:30	O nosso estimado é de R\$ 1.503.330,40. Qual a melhor oferta que vocês podem fazer?
pelo participante	25/07/2024 10:32:54	R\$ 1.503.330,40.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
08.852.122/0001-18	25/07/2024 10:32:54	R\$ 1.503.330,40.
Sistema para o participante 08.852.122/0001-18	25/07/2024 10:35:35	Podem melhorar um pouco mais? O estimado do Item 1 é de R\$ 31,36 e Item 2 é de R\$ 32,36.
pelo participante 08.852.122/0001-18	25/07/2024 10:36:33	Item 1 - R\$ 31,00
pelo participante 08.852.122/0001-18	25/07/2024 10:36:42	Item 2 - 31,50
Sistema para o participante 08.852.122/0001-18	25/07/2024 10:37:45	Obrigado.
pelo participante 08.852.122/0001-18	25/07/2024 10:39:09	Ok
Sistema para o participante 08.852.122/0001-18	25/07/2024 10:48:54	Sr. Fornecedor RESTAURANTE GOSTO BOM DO VALE LTDA, CNPJ 08.852.122/0001-18, você foi convocado para negociação de valor do item G1. Justificativa: Valor negociado no Chat..
pelo participante 08.852.122/0001-18	25/07/2024 10:50:22	O item G1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor RESTAURANTE GOSTO BOM DO VALE LTDA, CNPJ 08.852.122/0001-18. A negociação do item G1 foi recusada pelo fornecedor RESTAURANTE GOSTO BOM DO VALE LTDA, CNPJ 08.852.122/0001-18, mantendo R\$ 1.552.386,0000.
pelo participante 08.852.122/0001-18	25/07/2024 10:50:50	Abre de novo por favor
Sistema para o participante 08.852.122/0001-18	25/07/2024 10:51:48	Sr. Fornecedor RESTAURANTE GOSTO BOM DO VALE LTDA, CNPJ 08.852.122/0001-18, você foi convocado para negociação de valor do item G1. Justificativa: Valor negociado pelo Chat..
pelo participante 08.852.122/0001-18	25/07/2024 10:52:28	O item G1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor RESTAURANTE GOSTO BOM DO VALE LTDA, CNPJ 08.852.122/0001-18. A negociação do item G1 foi aceita pelo fornecedor RESTAURANTE GOSTO BOM DO VALE LTDA, CNPJ 08.852.122/0001-18, tendo informado R\$ 1.485.340,0000.
Sistema	25/07/2024 10:54:09	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 20 minutos a partir de agora - até 25/07/2024 11:14:09.
Sistema para o participante 08.852.122/0001-18	25/07/2024 10:55:20	Sr. Fornecedor RESTAURANTE GOSTO BOM DO VALE LTDA, CNPJ 08.852.122/0001-18, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 13:30:00 do dia 25/07/2024. Justificativa: Para envio dos documentos SICAF, não SICAF, proposta ajustada e Declaração Unificada (modelo Anexo V do Edital)..
Sistema para o participante 08.852.122/0001-18	25/07/2024 10:56:29	Agradecemos a colaboração. Abrimos a aba de anexo para envio dos documentos de habilitação.
pelo participante 08.852.122/0001-18	25/07/2024 10:57:36	Ok, esterei enviando
pelo participante 08.852.122/0001-18	25/07/2024 11:09:29	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:09:29 de 25/07/2024. 14 anexos foram enviados pelo fornecedor RESTAURANTE GOSTO BOM DO VALE LTDA, CNPJ 08.852.122/0001-18.
Sistema	25/07/2024 11:41:44	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 20 minutos a partir de agora - até 25/07/2024 12:01:44.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
25/07/2024 10:55:20	Fornecedor RESTAURANTE GOSTO BOM DO VALE LTDA, CNPJ 08.852.122/0001-18 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 25/07/2024 13:30:00. Motivo: Para envio dos documentos SICAF, não SICAF, proposta ajustada e

Data/Hora	Descrição
25/07/2024 10:55:20	Declaração Unificada (modelo Anexo V do Edital)..
25/07/2024 11:09:29	Fornecedor RESTAURANTE GOSTO BOM DO VALE LTDA, CNPJ 08.852.122/0001-18 finalizou o envio de anexo.
06/08/2024 11:35:51	Fornecedor RESTAURANTE GOSTO BOM DO VALE LTDA, CNPJ 08.852.122/0001-18 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 1.552.386,0000, valor negociado: R\$ 1.485.340,0000.
06/08/2024 11:36:01	Item homologado.

Item 1 do Grupo G1 - Refeições Industriais - Preparo / Distribuição

Refeição pronta completa conforme necessidade do setor requisitante, podendo ser Almoço ou Jantar, para os cardápios: Normal, Dieta Pastosa e Hipertensos, Preparados em conformidade com os cardápios em anexo. (serviço de refeição pronta incluindo aquisição, produção, preparo e distribuição). Refeições fornecidas em marmitex de alumínio, descartável, nº 09, tampa cartonada de face revestida de alumínio, para acondicionamento de pratos quentes. Marmitex de alumínio, descartável, retangular, com tampa cartonada de face revestida em alumínio para acondicionamento da salada, 01 sachê de sal e de azeite. kit embalado de 01 faca descartável reforçada + 01 garfo descartável reforçado; 1 Fruta lavada e embalada separadamente; 1 Suco de 200 ml. O Cardápio se encontra discriminado no Termo de Referência

Valor estimado:	R\$ 31,3600	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	46390	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,1000		
Situação:	Adjudicado e Homologado		

Adjudado e Homologado por CPF ***.757.***-2 - LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS para RESTAURANTE GOSTO BOM DO VALE LTDA, CNPJ 08.852.122/0001-18, melhor lance: R\$ 32,4000, valor negociado: R\$ 31,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
08.852.122/0001-18 - RESTAURANTE GOSTO BOM DO VALE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 32,4000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 32,5000 Valor negociado: R\$ 31,0000	Quantidade ofertada: 46390	
22.490.298/0001-06 - KITCHEN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 40,0000	-
Valor proposta: R\$ 55,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 46390	
15.839.921/0001-10 - TERRACO REFEICOES PROFISSIONAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 40,0000	-
Valor proposta: R\$ 40,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 46390	

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
25/07/2024 10:08:33	22.490.298/0001-06	R\$ 45,0000
25/07/2024 10:11:32	08.852.122/0001-18	R\$ 32,4000
25/07/2024 10:14:52	22.490.298/0001-06	R\$ 41,0000

Data/hora	Participante	Lance
25/07/2024 10:16:07	22.490.298/0001-06	R\$ 40,0000

Item 2 do Grupo G1 - Refeições Industriais - Preparo / Distribuição

Refeição pronta completa Campanhas e Eventos, tipo Almoço ou Jantar em conformidade com cardápios em anexo. (serviço de refeição pronta incluindo aquisição, produção, preparo e distribuição). Refeições fornecidas em marmitex de alumínio, descartável, nº 09, tampa cartonada de face revestida de alumínio, para acondicionamento de pratos quentes. Marmitex de alumínio, descartável, retangular, com tampa cartonada de face revestida em alumínio para acondicionamento da salada. 1 Fruta lavada e embalada separadamente; 1 Suco de 200 ml. 1 Garrafa D'Água de 500 ml descartável; 1 Suco de 200 ml; kit embalado de 01 faca descartável reforçada + 01 garfo descartável reforçado + dois guardanapos + 01 sachê de sal e de azeite.

Valor estimado:	R\$ 32,3600	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1500	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,1000		
Situação:	Adjudicado e Homologado		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.757.***-2 - LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS para RESTAURANTE GOSTO BOM DO VALE LTDA, CNPJ 08.852.122/0001-18, melhor lance: R\$ 32,9000, valor negociado: R\$ 31,5000

Propostas do Item 2

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
08.852.122/0001-18 - RESTAURANTE GOSTO BOM DO VALE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 32,9000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 33,0000	Valor negociado: R\$ 31,5000	Quantidade ofertada: 1500
22.490.298/0001-06 - KITCHEN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 41,0000	-
Valor proposta: R\$ 55,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1500
15.839.921/0001-10 - TERRACO REFEICOES PROFISSIONAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 45,0000	-
Valor proposta: R\$ 45,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1500

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
25/07/2024 10:08:39	22.490.298/0001-06	R\$ 45,0000
25/07/2024 10:11:48	08.852.122/0001-18	R\$ 32,9000
25/07/2024 10:14:58	22.490.298/0001-06	R\$ 41,0000

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	25/07/2024 11:14:09
Intenção de recurso na habilitação:	25/07/2024 12:01:44

CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
Proponente		Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
119217	REFEIÇÃO PREPARADA-MARMITEX Nº9 (1100ML)			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		27.300,0000	32,000	873.600,00
BANCO DE PREÇOS		27.300,0000	37,640	1.027.572,00
PNCB		27.300,0000	41,410	1.130.493,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO FELIX DO XINGU		27.300,0000	32,400	884.520,00
	VALORES MÉDIOS :		35,863	979.059,90

PROPONENTE

Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
------------------	-------	--------	--------------	----------

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

119217 REFEIÇÃO PREPARADA-MARMITEX Nº9 (1100ML)		27.300,0000	32,000	873.600,00
			Total do(s) item(ns)...	873.600,00
			Total Geral	873.600,00

Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
119217 REFEIÇÃO PREPARADA-MARMITEX Nº9 (1100ML)		27.300,0000	35,863	979.059,90
Total Geral				979.059,90